



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020

ADOA MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS DE PESSOAS ENQUANTO DURAR A EXCEPCIONALIDADE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS VETOR DA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, “V”, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) na região do Vale do Piancó, e nos circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Nova Olinda;

CONSIDERANDO - que não existe até o presente momento um guia específico para o manejo de cadáveres de pessoas falecidas pelo COVID-19, e que em resposta a situação epidemiológica atual e com o conhecimento disponível até o momento e que podem ser revistas no contexto de novas evidências sobre o comportamento do SARS-CoV-2.-que o novo Coronavírus, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, é transmitido, fundamentalmente, pelo contato direto com as secreções respiratórias e emissão de gotículas dispersas por aerossóis de tais secreções, que há

também evidências da presença do vírus na urina e nas fezes, portando são excrementos potencialmente transmissores.

CONSIDERANDO - que embora não haja evidência do risco de infecção a partir de cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, é prudente considerar que estes cadáveres podem constituir um risco de infecção para as pessoas que entram em contato direto com eles;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, exigindo de todos o esforço conjunto em vista do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º - **Em óbitos decorrentes do Covid-19** não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido diretamente para o sepultamento, devendo ser **utilizado caixão lacrado** para o sepultamento, sendo proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia e técnicas de embalsamamento.

Parágrafo único - Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19, todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

Art. 2º - Nos equipamentos públicos e privados, ficam proibidos velórios, **exclusivamente nos casos de declaração de óbito comprovado pelo motivo Covid 19**, devendo o sepultamento ocorrer de imediato, sem a presença de público.

Art. 3º - Em óbitos não decorrentes do Covid-19, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de coronavírus e no cemitério público municipal fica proibida a execução de velórios, devendo ocorrer o sepultamento de imediato, os quais devem ser realizados no período das 09:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 3º - Fica restrito a 10 (dez) o número máximo de pessoas em sepultamentos e velórios, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, sendo que os velórios limitados a 04 (quatro) horas de duração.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do coronavírus (Covid 19), recomenda-se que se evite a presença, em sepultamentos e velórios, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e pessoas sintomáticas respiratórias.

Art. 5º - De igual modo, recomenda-se que, em sepultamentos e velórios, as pessoas realizem a higienização das mãos ao entrar no ambiente do cemitério e façam a utilização de etiquetas respiratórias, bem como evitem qualquer tipo de contato físico, por exemplo: beijos, abraços ou apertos de mão.

Art. 6º - Os serviços funerários devem:

I – Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório, bem como, disponibilizar a urna ou esquite em local aberto ou ventilado;

II – Proibir a disponibilização de alimentos;

III – para bebidas, observar as medidas de não compartilhamento de copos;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Art. 8º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 9º - Cópia do presente decreto deverá ser enviado ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Piancó e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Nova Olinda-PB, 02 de abril de 2020.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2020”**

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de
Nova Olinda PB
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*